

LEI №402

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, decreta e Ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

LEI 18409

seguinte redação:-
" A tabela progressiva de imposto de transmissão "Inter-Vivos"
quando se tratar de doações, será a seguinte:-
Per gran de parentesco:-

- I- Linha Reta - até Cr\$2.000.000 - 4%
De mais de Cr\$2.000.000, até Cr\$10.000.000, - 6%
De mais de Cr\$10.000.000, - 8%
II- Entre Cônjuges e irmãos - 8%
III- Entre os demais colaterais - 20%
IV- Entre não parentes - 30%

§ 12- - Vigorará para as doações com reserva de usufruto vitalício a redução de 1/3 (um terço) sobre o valor total da propriedade podendo no entanto o contribuinte desistir desta redução, desde já pagando a sisa pelo valor total da propriedade a ser transferida. Gozando o contribuinte a redução, na ocasião da extinção do usufruto recolherá a sisa do terço reduzido, sisa esta baseada em nova avaliação.

§ 2º- Consi deram-se doações em linha reta, para efeito de transmissão "Inter-Vivos" as que foram efetuadas entre Padra- ste ou Madrastra e Entesdeos.

§ 3º - Nas doações entre Tios e Sobrinhos, quando se tratar da hipótese de não possuir e doar descendentes ou ascendentes em linha reta, fica a comissão de avaliação e reavaliação autorizada a estimular o imposto na base de 10% (dez por cento).

§ 4º - Em casos especiais e com razões ponderáveis, poder-se-á requerer redução na tabela acima devendo o requerimento ser dirigido ao Prefeito para que o mesmo peça autorização à Câmara Municipal, sem a qual não poderá ser a redução concedida.

Artigo 2º- Esta nova tabela vigora a partir de 1º de janeiro de 1.965, se
vogar-se as disposições em contrário,
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e oito dias
do mês de janeiro de ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

-Jose Geraldo Quintal-

-Secretarie-

Publicada Seção Secretária da Prefeitura Municipal de Ger-
quópolis, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de ano de
mil novecentos e noventa e cinco--1.965--.

- Secret 41 -